



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO BENÍCIO TAVARES

o Protocolo Legislativo para registro e, em
seguida, à CAS, CEOF e CCJ,

m 06/08/03

Projeto de Lei nº _____
(Do Dep. Benício Tavares)

PL 612/2003

Assessoria de Planalto

06/08/03

Paulo Roberto Guimarães de Castro
Chefe da Assessoria de Plenário

**Dispõe sobre o atendimento preferencial ao idoso
em hospitais públicos e particulares.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art 1º Ficam os hospitais públicos e particulares do Distrito Federal obrigados a manter unidades de internação para atendimento preferencial ao idoso com 65 anos de idade ou mais.

Art 2º A instituição hospitalar que infringir o disposto no art 1º receberá medidas punitivas como advertências, suspensão total ou parcial do repasse de verbas públicas, interdição de unidades e cassação do registro, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal dos seus dirigentes ou prepostos.

Art 3º Esta Lei deverá ser regulamentada após sessenta dias de sua publicação.

Art 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL 612/03
Fls. n.º 01 de 100

JUSTIFICAÇÃO

É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à dignidade, ao respeito e à vida comunitária do idoso. A garantia de prioridade compreende precedência de atendimento nos serviços públicos e privados, como forma de preservar o idoso de qualquer forma de negligência, discriminação, violência, crueldade e opressão.

Com a presente proposição pretendemos garantir preferência no atendimento ao idoso, no caso de necessidade de qualquer tipo de tratamento de saúde, não constringendo-as a aguardar atendimento em filas e disponibilizando acomodações próprias para sua internação.

Conto com o apoio dos Nobres Pares desta Casa para aperfeiçoamento e aprovação desta proposição de lei.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2003.

Benício Tavares
Deputado Distrital